



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

Constou no Expediente da  
Sessão Ordinária de

07 / 03 / 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente da CMNV-ES

**APROVADO**

*por maioria*

Sessão Ordinária

de 07 / 03 / 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente da CMNV-ES

1º Secretário

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

2º Secretário

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3/2019**

A Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final (CLJRF) da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, através de seus membros infra-assinados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, § 4º, art. 88, III, combinado com o art. 108, V, art. 117, § 5º e o art. 126, *caput*, todos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa:

**Artigo único.** O art. 2º do Projeto de Lei nº 3/2019, que revoga a Lei nº 3.434, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre vigilância armada de 24 horas nos estabelecimentos bancários no Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Ficam anulados todos os autos de infração exarados em virtude da aplicação da Lei nº 3.434, de 30 de novembro de 2017, assim como eventuais sanções administrativas cominadas.*

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de fevereiro de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)**  
Presidente da CLJRF

**JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)**  
Vice-Presidente da CLJRF

**JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)**  
Membro da CLJRF

*Curso Gabinete  
Inclui no prazo  
correspondente.*

*27-02-2019*

